

RESOLUÇÃO Nº 006/2015, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre as normas para realização de Processo Seletivo Público e Simplificado - PSPS para contratação de servidor técnico administrativo para desenvolver atividades na Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB correlatas aos cargos definidos na Lei Complementar 744/2010 e alterações e dá outras providências.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequar o procedimento de contratação de servidor técnico-administrativo temporário às exigências da Lei Ordinária nº 7.564, de 9 de setembro de 2010, do Município de Blumenau - alterações posteriores contidas na Lei Complementar nº 843 e Lei Ordinária nº 7.731, ambas de 7 de março de 2012, do Município de Blumenau -, bem como à deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI – Processo nº 005/2015, Parecer nº 002/2015 -, tomada em sua sessão plenária de 05 de março de 2015,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO SERVIDOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO E DA SUA CONTRATAÇÃO

Art. 1º Técnico-administrativo temporário é o servidor classificado em Processo Seletivo Público Simplificado, doravante PSPS, contratado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nas situações previstas em lei.

Art. 2º As contratações serão realizadas pelo regime celetista, por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das tarefas, possibilitada a sua prorrogação, devidamente justificada, observado o prazo máximo de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

Seção I Disposições Gerais

Art. 3º O PSPS será composto por:

I – prova escrita com questões objetivas, eliminatória e classificatória para os cargos do Grupo Ocupacional Administrativo e do Grupo Ocupacional Nível Superior;

II – prova escrita eliminatória e prova prática eliminatória e classificatória para os cargos do Grupo Ocupacional Técnico de Nível Médio e do Grupo Ocupacional Apoio e Manutenção;

III – a prova escrita será sem consulta.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados pode-se aplicar prova prática para os grupos ocupacionais previstos no inciso I.

Art. 4º A abertura de PSPS está condicionada à verificação da real necessidade de interesse público, devidamente fundamentada pelo órgão solicitante da vaga.

Parágrafo único. Os requisitos para cada cargo são os constantes no anexo II da Lei Complementar nº 744/2010.

Art. 5º O PSPS terá validade de 02 (dois) anos, a contar da homologação do resultado final.

Parágrafo único. Dentro do prazo de validade do PSPS, poderão ser contratados, por ordem de classificação, os demais candidatos aprovados, de acordo com a necessidade.

Art. 6º Após a homologação do resultado final pela chefia da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - DGDP, o pedido de contratação será feito pelo Órgão, mediante justificativa de necessidade de contratação.

Seção II Das Competências

Art. 7º Compete à Chefia do Órgão solicitante:

I - verificar a real necessidade de instauração de PSPS e de contratação temporária, nos termos da legislação vigente;

II – justificar a instauração do PSPS e a contratação, informando o motivo e período;

III - requisitar à DGDP a instauração de PSPS;

IV – requisitar a contratação do servidor aprovado.

Art. 8º Compete à DGDP:

- I - instaurar, coordenar e supervisionar todas as etapas do PSPS;
- II - elaborar e publicar o respectivo edital no site e em murais da FURB;
- III - receber e publicar as inscrições dos candidatos;
- IV - definir a data da realização do PSPS;
- V - publicar o resultado final do PSPS no site e em murais da FURB.

Art. 9º Compete ao chefe da DGDP:

- I - homologar as inscrições apresentadas, de acordo com o respectivo edital de PSPS e com esta Resolução;
- II - decidir quanto a pedido de reconsideração apresentado em face da decisão que homologou as inscrições;
- III - prorrogar o prazo das inscrições, quando cabível.
- IV - homologar o resultado final do PSPS.

Seção III Da Abertura e da Inscrição

Art. 10. Deverá ser observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a data de publicação do respectivo edital no site e em murais da FURB, e o início do prazo para recebimento das inscrições.

Art. 11. Do edital devem constar os seguintes elementos:

- I – o cargo e a descrição do cargo objeto do PSPS;
- II – o conteúdo programático das provas;
- III - os requisitos e documentos exigidos para a inscrição;
- IV - o local e o período da inscrição;
- V - a data, o local e o horário da divulgação das inscrições homologadas;
- VI - a data, o local e o horário de realização da prova escrita;
- VII- a data, o local e o horário de realização da prova prática, quando houver;

Art. 12. O prazo de inscrição será de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por decisão do chefe da DGDP, até o limite de 10 (dez) dias corridos, na hipótese da não inscrição de candidatos.

Art. 13. O pedido de inscrição será feito no site da FURB, em endereço constante no edital, observado o prazo previsto no edital.

Parágrafo único. Os documentos originais deverão ser apresentados no ato da contratação, sendo considerado desclassificado o candidato que não cumprir esta exigência.

Art. 14. A DGDP terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do encerramento das inscrições, para publicar as inscrições homologadas, no site e em murais da FURB.

Art. 15. É facultado ao candidato que teve sua inscrição não homologada pedir reconsideração, dirigida ao chefe da DGDP, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação da homologação.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser formalizado e firmado pelo candidato ou procurador devidamente habilitado.

§ 2º Da decisão do pedido de reconsideração caberá recurso em segunda instância, no prazo de até dois (2) dias úteis, ao Pró-Reitor de Administração da FURB.

Seção IV Da Prova Escrita

Art. 16. A prova escrita terá caráter:

I – eliminatório e classificatório para os cargos dos Grupos Ocupacionais Administrativo e Nível Superior;

II – eliminatória para os cargos dos Grupos Ocupacionais Técnico de Nível Médio e Apoio e Manutenção.

Parágrafo único. O conteúdo programático da prova escrita será definido no Edital de PSPS.

Seção V Da Prova Prática

Art. 17. Serão submetidos à prova prática, apenas os candidatos que obtiveram na prova escrita pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta).

Art. 18. A prova prática, de caráter eliminatório e classificatório, será obrigatória para os cargos de Grupo Ocupacional Técnico de Nível Médio e Apoio e Manutenção.

Art. 19. A Prova Prática será aplicada e avaliada por banca examinadora, definida pela DGDP, que adotará critérios previamente estabelecidos e apresentados aos candidatos imediatamente antes da realização, convencionais a processos seletivos desta natureza e uniformes para todos os candidatos concorrentes a cada um dos cargos.

Art. 20. A Prova Prática será efetuada mediante aferição dos conhecimentos e/ou habilidades dos candidatos sobre as matérias relacionadas a cada cargo e cuja composição e respectivos programas constarão no Edital de PSPS

Art. 21. Na realização da prova prática, deverá ser observado o seguinte:

I - a ordem de apresentação da prova prática segue a ordem de inscrição dos candidatos;

II - a prova prática não pode ser interrompida, nem ser objeto de questionamento pela banca examinadora, antes do candidato tê-la concluído;

III – o registro da prova prática em áudio e vídeo.

Parágrafo único. A prova prática não poderá ser assistida pelos candidatos concorrentes.

Art. 22. Os resultados da(s) prova(s) serão publicados na Internet no *link* correlato ao PSPS e nos murais da FURB, contra os quais caberá pedido de reconsideração, devidamente fundamentado e apresentado no prazo de dois (2) dias úteis da publicação, ao Chefe da DGDP, que encaminhará à banca examinadora para análise e decisão.

CAPÍTULO III DOS RESULTADOS

Art. 23. Será desclassificado o candidato que:

I - obtiver, na prova escrita, pontuação inferior a 50 (cinquenta);

II – obtiver, quando houver, na prova prática, pontuação inferior a 50 (cinquenta);

II - não satisfizer a quaisquer das exigências do edital.

Art. 24. Em caso de empate na pontuação final, a ordem de classificação deverá considerar os seguintes critérios de desempate, em ordem de precedência:

I - o candidato com maior pontuação na prova objetiva;

II - o candidato de maior idade;

III – no caso de candidato aprovado com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o primeiro critério de desempate será o de maior idade (Parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

Art. 25. A homologação do resultado do PSPS, contendo a ordem de classificação dos candidatos, será publicada no site da FURB, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a realização da(s) prova(s).

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A aprovação no PSPS não garante ao candidato o aproveitamento automático, mas, apenas, a expectativa do direito de admissão observada a ordem classificatória obtida.

Resolução nº 006/2015/Reitoria
Fls. 6/6.

Art. 27. Caso o candidato aprovado alegar indisponibilidade para a contratação, firmará termo de desistência, constante no Edital e perderá a vaga.

Art. 28. Os prazos serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Art. 29. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Blumenau, 6 de março de 2015.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO